



Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0002172-92.1998.8.16.0185, em que é requerente Concrebrás S/A Ltda. e requerido I.S.J.R Serviços e Reparos na Construção Civil Ltda.

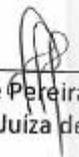
## SENTENÇA

### I – Relatório:

O requerente acima nominado ingressou com pedido de Falência em face da I.S.J.R Serviços e Reparos na Construção Civil, aduzindo, em síntese, que é credor da requerida no valor de R\$ 34.075,85 (trinta e quatro mil, setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), quantia representada pelas duplicatas de n. 182.10551; 182.10560; e 182.10598 devidamente protestadas, que acompanham a petição inicial. Juntou documentos às fls. 06/95.

Houve citação da requerida às fls. 100/100-v. Quedou-se inerte, no entanto, conforme atesta a certidão de fls. 101.

O Ministério Público, às fls. 134, manifestou-se pela decretação de quebra.

  
Luciane Pereira Ramos  
Juíza de Direito



A sentença de decretação de falência encontra-se às fls. 106/108. A própria requerente foi nomeada Síndica, no entanto, renunciou ao encargo.

Às fls. 115, foi nomeado Síndico o Dr. Brazilio Bacellar Neto.

Às fls. 121, foi nomeado, em substituição o Dr. Ayrton Correa Rosa. O termo de compromisso encontra-se às fls. 122.

Os representantes legais da falida não foram localizados para cumprimento do artigo 34 do Decreto-lei 7.661/45, conforme certidão de fls. 128-v.

Às fls. 133, o Sr. Síndico pede que sejam intimados autores e interessados para que forneçam endereço correto da falida e indiquem se tem conhecimento da existência de algum bem em nome da requerida.

Às fls. 141, a requerente manifesta-se nos autos informando que não localizou o endereço da falida, nem quaisquer bens passíveis de arrecadação.

Foi oficiada a Receita Federal (fls. 149), a pedido do Sr. Síndico.

A resposta ao ofício encontra-se às fls. 147/148.

O Sr. Síndico, às fls. 152, requereu a aplicação do artigo 75 do Decreto-Lei 7.661/45.

Foram expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Curitiba às fls. 156/165, a requerimento do Ministério Público.

Ante ao retorno dos ofícios o Sr. Síndico manifestou-se novamente pelo encerramento da falência pelo rito do artigo 75 do Decreto-Lei 7.661/45.

Às fls. 207, encontra-se o edital de que trata o artigo 75. Não houve qualquer manifestação acerca do edital, conforme certidão de fls. 207-v.

O Sr. Síndico apresentou relatório final às fls. 209/213.

Houve substituição do Síndico às fls. 218/219. Em substituição, foi nomeado o Sr. Joaquim José Grubhofer Rauli. O termo de compromisso encontra-se às fls. 243.

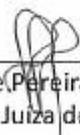
O novo Síndico apresentou relatório final às fls. 244/246.

Às fls. 247, o agente ministerial requereu a publicação da sentença de encerramento da falência.

É o breve relatório.

## II – Fundamentação:

Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor Concrebrás S/A., em face de I.S.J.R Serviços e Reparos na Construção Civil Ltda., buscando a

  
Luciane Pereira Ramos  
Juíza de Direito



decretação da falência da requerida ante o inadimplemento das duplicatas n. 182.10551; 182.10560; e 182.10598, emitidas em favor da parte autora.

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram encontrados bens passíveis de arrecadação. Após a decretação da falência não foi possível localizar a falida, ou seus representantes legais. Os créditos que integram o passivo da falida são o crédito do próprio requerente (quirografário), aquele indicado na certidão de fls. 215 e os encargos da massa. No entanto, conforme apontado pelo Sr. Síndico no relatório final, não há ativo que possa quitar tais créditos.

Foi publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar (fls. 135). Não houve qualquer manifestação de credores ou interessados.

Assim, tendo em vista a inexistência de ativo, resta evidente que a massa não suporta sequer as despesas do processo. Não foi vislumbrada a hipótese de crime falimentar.

### III – Dispositivo:

Ante ao exposto, cumprido o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei 7.661/45, declaro encerrada a falência, nos termos dos art. 132 do mesmo diploma legal, continuando a requerida com a responsabilidade do passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da Lei de Falências/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita.

Isento de custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as diligências necessárias.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

  
Luciane Pereira Ramos  
Juíza de Direito